



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

**Site:** [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | **E-mail:** [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)  
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

## **INDICAÇÃO Nº 111/2025**

Leitura em Plenário  
Na 5ª **SESSÃO ORDINÁRIA**  
Realizada em 06/03/2025

*Indica ao Executivo o cancelamento da cobrança do IPTU 2025, em razão de inconsistências nos critérios adotados e nas medições realizadas por georreferenciamento.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Indico ao Executivo, conforme as normas regimentais aplicáveis, o cancelamento da cobrança do IPTU 2025, tendo em vista as inconsistências nos critérios utilizados para a revisão dos valores venais dos imóveis, os questionamentos quanto às medições realizadas por georreferenciamento e a violação do direito de defesa dos munícipes.

### **JUSTIFICATIVA:**

O significativo aumento da cobrança do IPTU no exercício de 2024 gerou expressiva repercussão negativa, evidenciando falhas nos critérios utilizados para a atualização dos valores venais dos imóveis. A aplicação do georreferenciamento como base para aferição de áreas construídas tem sido amplamente questionada, especialmente pela falta de transparência e pela ausência de notificação prévia aos contribuintes, impedindo que possam exercer o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Diante da insegurança jurídica gerada, solicita-se que o Executivo avalie a possibilidade de cancelar a cobrança do IPTU 2025 até que sejam devidamente esclarecidos os critérios adotados na revisão dos valores, garantindo um processo justo e transparente para todos os contribuintes.

Além disso, requer-se que a Prefeitura informe quais medidas serão adotadas para assegurar a correção das eventuais distorções, permitindo que os cidadãos possam contestar os reajustes indevidos sem prejuízo de sua regularidade fiscal. A aplicação de aumentos expressivos sem um devido processo administrativo prévio compromete os princípios da legalidade, da razoabilidade e da justiça tributária, tornando essencial a suspensão da cobrança até que todos os aspectos sejam devidamente esclarecidos e sanados.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 24 de fevereiro de 2025.

**MARQUINHO ARRUDA**  
Vereador